



## CONTRATO N.º 08/2020

### CONSULTA PRÉVIA N.º 91/2019/DICP – ELABORAÇÃO DE PLANO ESTRATÉGICO DA CULTURA PARA O MUNICÍPIO DE LEIRIA

Entre:

**GONÇALO NUNO BÉRTOLO GORDALINA LOPES**, natural do concelho [REDACTED] residente na freguesia [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão do Cidadão número [REDACTED] na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em representação do Município de Leiria, NIPC 505 181 266, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea f) do n.º 2 artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, como Primeiro Outorgante;

e

**MARIA ELISA PÉREZ DA SILVA BABO**, [REDACTED] natural da freguesia [REDACTED] concelho [REDACTED] portador do Cartão de Cidadão número [REDACTED] residente em [REDACTED] contribuinte número [REDACTED] na qualidade de representante legal, conforme Ata n.º 26 do Conselho de Administração que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervém em nome e representação da entidade denominada **Quaternaire Portugal – Consultoria para o Desenvolvimento, S.A.**, com o capital social de €325.000,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial do Porto – 3.ª Secção, com sede em Rua Tomás Ribeiro, n.º 412, 2.º andar, 4450-295 Matosinhos, pessoa coletiva número 502503661, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 03/01/2020, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por Consulta Prévia n.º 91/2019/DICP – Elaboração de Plano Estratégico da Cultura para o Município de Leiria.

Considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, plano 2018/A/223, compromisso número 3991/19, autorizado em 30/12/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar ao Primeiro Outorgante os serviços de elaboração do plano estratégico da cultura do Município de Leiria, nos termos definidos na Parte II - Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2.ª | Preço Contratual

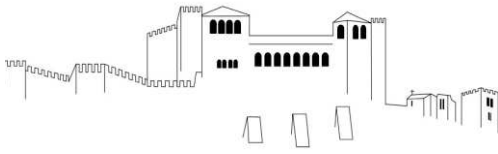
Pelos serviços associados previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de €55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

#### Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no **prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Os pagamentos serão efetuados em 4 tranches nas seguintes percentagens:

- 25% com a entrega do Plano de Trabalho para a elaboração do Plano Estratégico para a Cultura do Município de Leiria (PECML), incluindo os recursos para comunicação pública e divulgação da agenda do mesmo (ponto 2.1 das cláusulas técnicas);
- 30% com a entrega do documento de diagnóstico (ponto 2.2 das cláusulas técnicas);



Divisão de Contratação Pública

---

- 25% com a entrega da versão preliminar do PECML (ponto 2.4 das cláusulas técnicas);
- 20% com a entrega da versão final do PECML (ponto 2.5 das cláusulas técnicas).

**Cláusula 4.ª | Duração do Contrato**

- 1 - O contrato vigorará pelo prazo de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
- 2 - O prazo de duração do contrato é contado a partir da data da celebração do respetivo contrato escrito.
- 3 - O contrato terá um prazo de execução de 366 dias.

**Cláusula 5.ª | Penalidades contratuais**

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 10.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

**Cláusula 6.ª | Gestor contrato**

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurada pela [REDACTED], enquanto Gestora de Contrato.

**Cláusula 7.ª | Documentos integrantes do contrato**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do CCP.

O presente contrato foi escrito em 2 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes.